CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZRR-GSV0-7UPT-41XW

# A C Ó R D Ã O

**TC-013690.989.23-1**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R$33.463.119,69.

**Advogados:** Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS NA REGIÃO. CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM HOSPITAL. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES. LIMITE PARA DESPESAS DE PESSOAL. MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. FALTA DA IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE PRESENÇA DE MÉDICOS CONTRATADOS COMO PESSOA FÍSICA. FALTA DO NÚMERO DO CONVÊNIO E DO ÓRGÃO CONVENENTE NOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS DESPESAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros

Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 29.870.130,66, sem prejuízo das recomendações consignadas.

Destaca, por fim, que a aplicação do saldo de R$ 3.592.989,03 deve ser analisada nos autos que cuidam da prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZRR-GSV0-7UPT-41XW